

Credenciamento de Vagas de Educação Infantil 180/2024

Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|--------------------|---|------------------------|--------------------------|
| 180/2024 | 988841-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS | JEAN ALEXANDRE PEZZINI | 25/10/2024 14:30 (v 2.1) |
| Status | PUBLICADO | | |

Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|--|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | | ETP 923 |

1. OBJETO

Credenciamento de empresa para prestação de serviços educacionais de educação infantil, durante o ano letivo de 2025, em empresas com fins lucrativos, localizadas no município de Santa Maria RS.

Cadastramento de vagas para educação infantil, sendo distribuídas para Berçário I (4 a 11 meses) em atendimento em período integral; Berçário II (1 a 2 anos) em atendimento em período integral; Maternal I e II (2 a 3 anos) em atendimento integral, e vagas para Pré – Escola (4 a 5 anos) tanto em atendimento em período parcial como integral.

A Administração Pública firmará um compromisso por meio de uma ATA DE CREDENCIAMENTO, onde, caso precisar da prestação de serviço registrada, o Licitante cadastrado estará apto a fornecer o serviço dentro do prazo de validade da referida ATA e nas especificações constantes no edital, não obrigando a administração pública a contratação compulsória dos fornecedores credenciados.

Considerando resultado de Auditoria Operacional Nº 1.198/2024 – CPP realizada pela Egrégia Corte de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, na Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, será dada prioridade ao atendimento de crianças através de Parceria Público Privado, regidas pela Lei 13.019/14, visando obter retorno de recurso do FUNDEB, mediante posterior inclusão no Censo Escolar.

2. CONDIÇÕES DO PREENCHIMENTO DA VAGA

Considerando que o direito do educando é estudar na escola mais próxima de sua residência, consoante o ECA e LDB, art. 4º, X.

Considerando a organização administrativa da mantenedora, e a indisponibilidade de vagas suficientes na Rede Pública Municipal. O poder público não pode ser compelido a suportar o custo de atendimento a escola de escolha de cada aluno. Os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade devem nortear o agente público, para que preste o melhor serviço a todos os destinatários e não apenas a um cidadão, pelo menor custo ao erário.

Considerando as metas do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, onde estabelece as seguintes metas:

Meta 1:

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

Meta 6 (tempo integral):

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

Diante desse entendimento, seguiremos para o respectivo processo de credenciamento os seguintes critérios.

- I. - O período compreendido como ano letivo será de fevereiro a dezembro de 2025, com uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos, observando as resoluções do Conselho Municipal de Educação (CME) e as orientações da Secretaria de Município da Educação (SMEd). O cálculo para o pagamento da prestação de serviços educacionais será realizado em conformidade com o Relatório de cumprimento de objeto, apresentado à (ao) fiscal do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- II. – Serão disponibilizadas vagas prioritariamente as famílias credenciadas a programas governamentais de transferência de renda, assim adotando como primordial na análise de concessão de vagas a vulnerabilidade social a qual a família está inserida.
- III. – Também será avaliado como critério para a disponibilização de vagas se os integrantes da família possuem vínculo empregatício, assim se tornando necessário o atendimento da criança, uma vez que os responsáveis precisam se ausentar do lar para laborar.
- IV. – A destinação de vagas as famílias será atendida considerando a disponibilidade orçamentária da SMEd, não tornando obrigatória a aquisição da totalidade de vagas credencias nesse processo.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Parecer de autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação para as escolas Privadas de Educação Infantil;

Parecer de autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) para as escolas privadas de ensino fundamental que oferecem Educação Infantil;

Professor com formação em Pedagogia ou pós graduação em Educação Infantil todo tempo que a criança permanecer na instituição escolar;

Auxiliares de turma com formação em nível médio e, de preferência, na modalidade normal, podendo acontecer na forma de estágio remunerado;

Monitores para acompanhamento das crianças público-alvo da Educação Especial;

Salas de referência com mobiliário próprio para a faixa etária da etapa da Educação Infantil, conforme legislação vigente;

Atendimento Educacional Especializado (AEE);

Condições de higiene e limpeza, respeitando protocolos de segurança;

Banheiro próprio para a faixa etária da etapa da Educação Infantil;

Áreas de lazer, recreação própria para a faixa etária da etapa da Educação Infantil;

Cozinha;

Refeitório próprio para a faixa etária da etapa da Educação Infantil;

Oferta de materiais pedagógicos básicos próprios para a faixa etária da etapa da Educação Infantil;

Espaço apropriado para repouso e fraldário;

Cardápio organizado e acompanhado por nutricionista;

Atendimento de no mínimo 8 (oito) horas para o turno Integral;

Atendimento de no mínimo 4 (quatro) horas para o turno Parcial.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO se compromete a repassar à empresa, mensalmente, até 10 (dez) dias do recebimento e aceite pelo fiscal dos serviços, os valores referentes ao número de crianças com frequência comprovada, de acordo com o Relatório de cumprimento de objeto, devidamente comprovado e aprovado pelo fiscal do contrato.

Será designado um servidor da Secretaria de Município de Educação, como responsável pela fiscalização e gestão da execução do contrato a ser firmado entre as partes, além da emissão de relatório, sempre que necessário.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Apresentar projeto político pedagógico e regimento escolar atualizado de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2017), Referencial Curricular Gaúcho (RCG/2018) e o Documento Orientador Curricular de Santa Maria (DOC/SM/2019);

Desenvolver carga horária diária em período integral para Creche, em horário parcial para Pré-Escola, durante o ano letivo de 2025;

Desenvolver atividades pedagógicas e de recreação, com salas de brinquedos, com jogos, salas de leitura, pracinha e pátio para lazer;

Adequar e adaptar as dependências, banheiros, refeitórios, mobiliários e utensílios em conformidade com a faixa etária das crianças;

Manter equipe de professores e demais profissionais habilitados com direção e coordenação pedagógica exclusiva para o atendimento às crianças do MUNICÍPIO;

Elaborar, através de nutricionista, um cardápio contendo lanche matinal, almoço e lanche da tarde, e encaminhar à Secretaria de Município da Educação para que seja adequado e aprovado pela profissional responsável;

Fornecer aos pais ou aos responsáveis um meio de registro diário para as anotações das atividades pedagógicas e postura da criança, com a finalidade de acompanhamento por parte dos responsáveis;

Fornecer material pedagógico básico de acordo com a faixa etária;

Comunicar qualquer anormalidade mensalmente, através de relatório por escrito, ao fiscal do contrato;

Entregar, até o 3º dia útil do mês subsequente, relatório mensal, contendo cópia do diário de classe com a relação nominal e a frequência diária das crianças, bem como a movimentação dos mesmos para análise e pagamento da despesa;

Permitir o acesso aos fiscais do presente termo e do CME nas dependências da escola, em qualquer período do mês; e

Exigir dos pais e responsáveis esclarecimentos quanto às razões de possíveis ausências das crianças a partir do 2º dia de ausência na escola.

Disponibilizar o calendário escolar atualizado da instituição sempre que solicitado.

Obs.: Não poderá ser cobrado nenhum tipo de taxa ou mensalidade suplementar dos pais que matricularem seus filhos através desse processo, sendo dever da instituição manter igualdade de condições para os alunos.

6. PRINCIPAIS METAS A SEREM ATINGIDAS

Atender crianças oriundas das Regiões R.A Leste, R.A Centro Urbano, R.A Sul, R.A Centro Oeste, R.A Oeste do Município e na R.A Norte, onde existe grande densidade populacional, cujas escolas da rede pública municipal não dispõe;

Garantir atendimento integral e de qualidade, respeitando as orientações das Diretrizes Municipais;

Possibilitar o desenvolvimento integral da criança no aspecto físico, psicológico, intelectual e social;

Cumprir duas funções indissociáveis: educar e cuidar, como complementaridade à ação da família, visando o bem-estar, o crescimento e o pleno desenvolvimento da criança;

Promover atenção às múltiplas dimensões humanas e a diferentes linguagens da criança.

7. DA HABILITAÇÃO

A empresa deverá apresentar a seguinte documentação, obrigatória e atualizada:

I. – regularidade jurídica:

a) cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que preveja, expressamente, objeto social na área de educação.

II. – regularidade fiscal e trabalhista:

- a. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b. prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- c. prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- d. certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e. certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f. cópia do alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede da empresa.

III. – Documentação complementar para fins de habilitação:

- a. alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio do estabelecimento da prestação dos serviços, quando for o caso;
- b. parecer de autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação (CME) para as escolas Privadas de Educação Infantil.
- c. Caso se trate de Escola Privada de Ensino Fundamental com oferta de Educação Infantil, o parecer de autorização de funcionamento deverá ser emitido pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em 10 (dez) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal junto à Fiscalização do serviço. Para tanto, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município de Finanças, acompanhada dos documentos de comprovação, e estar devidamente visada e aceita pelo responsável pela fiscalização do serviço.

O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação

de cobrança pelo fiscal dos serviços, desde que os documentos estejam corretos.

O pagamento mensal à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, a partir da data em que a criança efetivamente começou a frequentar a Escola, o que se comprovará por meio de declaração assinada pelo Representante Legal da contratada e pelo responsável legal da criança, visada pela fiscalização, com a aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

A Administração Pública não dá garantia de execução individual mínima para o fornecimento das vagas, sendo que as vagas serão solicitadas conforme as necessidades do Município.

No valor a ser pago estarão inclusas todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o final do ano letivo de 2025.

O prazo da prestação dos serviços será entre fevereiro e dezembro de 2025, respeitando o calendário escolar de cada escola que vier a ser credenciada.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCAL

A Administração Pública promoverá a fiscalização e a gestão do contrato.

Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do objeto, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável por preenche o TR.

JEAN ALEXANDRE PEZZINI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/10/2024 às 14:30:06.